

Lei

95
1501



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 042

Assunto: Modificando a Lei n. 1 429, de 18/5/1 967, que trata da doação
de área de terreno para construção do prédio do Departamento de Correios
e Telégrafos.

Lei decretada sob n.º 1501

Lei promulgada sob n.º 1486

ARQUIVE-SE

[Signature]
Diretor Geral

41711967

Proc. No 12577
Clas. 408.1123

- 2042 -

2/29



Prefeitura Municipal de Jundiaí

Em 20 de JUNHO de 1967

REF. N.º GP.646/67

PROC. N.º

CLAS

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

A ASSESSORIA JURIDICA
Sala das Sessões, em 21/6/67
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
012577	21 JUN 67
CLASSE 408-1173	

TEMOS A HONRA DE ENCAMINHAR À V. EXCIA.
O INCLUSO PROJETO DE LEI QUE VISA MODIFICAR A LEI
Nº 1.429, QUE TRATA DA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO PARA
CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS.

APROVEITAMOS A OPORTUNIDADE PARA APRE
SENTAR À V. EXCIA., OS PROTESTOS DE ELEVADA ESTIMA E
CONSIDERAÇÃO.

ATENCIOSAMENTE,

caus Javay
PEDRO FAVARO
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
EXCELENTÍSSIMO SENHOR
LÁZARO DE ALMEIDA,
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ.

PREFEITURA MUNICIPAL
Aprovado em 2.ª Discussão em 28/6/67
do Interstício e parecer da 3.ª Lei de 1967.
Sala das Sessões, em 28/6/67
PRESIDENTE
Aprovado em 1.ª Discussão em 28/6/67
PRESIDENTE
JUNDIAÍ
3042 -

ART. 1º - OS ARTS. 1º E 3º, DA LEI Nº 1429, DE 18 DE MAIO DE 1967, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 1º - DO TERRENO CONSTANTE DA LEI Nº 718, DE 29 DE AGOSTO DE 1959, FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DESMEMBRAR E DOAR AO GOVÊRNO DA UNIÃO, UM TERRENO COM A ÁREA DE 1.000,90M². (MIL METROS E NOVENTA DECÍMETROS QUADRADOS), PARA NELA SER CONSTRUÍDO O PRÉDIO DESTINADO À AGÊNCIA LOCAL DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, GLEBA ESSA COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - " 30,00 M. DE FRENTE PARA A RUA ANCHIETA, COM UMA CURVA DE DESENVOLVIMENTO DE 7,85 M. NA ESQUINA COM A RUA JOLL FULLER E 23,75 M. DE FRENTE PARA A MESMA RUA JOLL FULLER; DA FRENTE AOS FUNDOS MEDE, NO TOCANTE A RUA ANCHIETA, 28,75 M., CONFRONTANDO COM QUEM DE DIREITO E, NO TOCANTE A RUA JOLL FULLER, 35,00M., CONFRONTANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA E DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA".

"ART. 3º - A ÁREA REMANESCENTE - 743,75M². (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), CONSTITUIDA DAS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - "21,25 M. DE FRENTE PARA A RUA JOLL FULLER, POR 35,00M. DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O REMANESCENTE DA ÁREA A SER DOADA AO GOVÊRNO DA UNIÃO E DE OUTRO LADO COM QUEM DE DIREITO. NOS FUNDOS, POSSUE A MESMA MEDIDA DA FRENTE, OU SEJA, 21,25 M.", CONTINUARÁ SENDO DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA, SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CONDICIONAIS".

ART. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

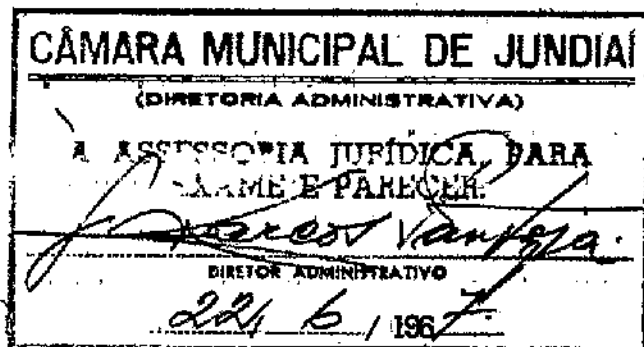
SENHORES EDIS:

PARA MELHOR APROVEITAMENTO DO TERRENO QUE, SERÁ DOADO AO GOVÊRNO DA UNIÃO, PARA NELE SER CONSTRUÍDO O PRÉDIO DESTINADO À AGÊNCIA LOCAL DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, ESTAMOS APRESENTANDO O PRESENTE PROJETO DE LEI, QUE TAMBÉM ATENDE AOS INTERESSES DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA, CONFORME ACÔRDO CELEBRADO COM ESTA MUNICIPALIDADE.

A MODIFICAÇÃO DE ÁREAS ORA PROPOSTA, PERMITIRÁ NÃO SÓ A MELHOR UTILIZAÇÃO DO TERRENO, COMO TAMBÉM O APROVEITAMENTO DAS FUNDAÇÕES JÁ EXECUTADAS, O QUE SERIA IMPOSSÍVEL COM AS ÁREAS ANTERIORMENTE DELINEADAS.

TEMOS A CÉRTZA DE CONTAR COM A COLABORAÇÃO DOS NOBRES EDIS, NA APROVAÇÃO DA PRESENTE PROPOSITURA, APRESENTAMOS NOSSOS PROTESTOS DE ELEVADA CONSIDERAÇÃO.

(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL



O SR. ARCHIEPO FRONZAGLIA JÚNIOR - (Parecer da Comissão de Justiça e Redação) Sr. Presidente e srs. Vereadores e em especial os membros da Comissão de Justiça e Redação, os quais deverão ser ouvidos para se manifestarem a respeito do parecer a ser emitido nos seguintes termos: o projeto de lei nº 2042, oriundo da Prefeitura Municipal, visa apenas modificar uma lei anterior, no tocante às áreas a serem doadas. São apenas algumas modificações no sentido de melhor aproveitamento do terreno.

Uma vez que depende de autorização legislativa essa doação, uma vez que essa autorização já foi concedida através de lei, visa esse projeto apenas a modificação das áreas para melhor aproveitamento.

Portanto, nada há que impeça a aprovação, quanto a ser legal e constitucional.

Desta forma, parecer favorável e sujeito a confirmação dos demais membros da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. PRESIDENTE - Parecer favorável do nobre vereador e relator, Archippo Fronzaglia Júnior.

Consultamos os demais membros da Comissão de Justiça e Redação!

Angelo Pernambuco - Acompanho o parecer

Joaquim Candelario de Freitas - Pela aprovação do parecer.

O SR. PRESIDENTE - Com o voto de 3 Vereadores, aprovado o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. PAULO FERRAZ DOS REIS - Sr. Presidente e nobres
Pares desta Casa.

O Projeto de Lei nº 2 042 sôb o aspecto econômico-financeiro nada difere daquele que, inicialmente, foi transformado em lei de nº 1429 e foi aprovado por esta Casa. O que houve é matéria de mérito, pois nada mais há do que uma troca de um terreno por um outro e que essa troca corresponde aos interesses das pessoas envolvidas.

Salvo Melhor juízo, parecer favorável ao Projeto de Lei nº 2 042. Falo, Sr. Presidente, em nome próprio, solicitando de V. Exa. que consulte os demais membros.

* * *

-Acompanhar o parecer do Relator os seguintes Srs. Vereadores:

O SR. PRESIDENTE - Tem a palavra o sr. Archippo Fronzaglia Júnior para emitir o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

O SR. ARCHIPPO FRONZAGLIA JUNIOR - (relator) Sr. Presidente e srs. Vereadores, primeiramente, para conhecimento do plenário, vamos fazer a leitura total do projeto de lei nº 2051:

"Art. 1º - Pela natureza de suas atividades, poderão funcionar ininterruptamente, inclusive aos domingos, feriados e dias santos de guarda, os postos de gasolina instalados neste município.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário."

Sr. Presidente, srs. Vereadores, em especial os componentes da Comissão de Justiça e Redação.

A primeira preocupação do relator é verificar se o projeto de lei versa sobre matéria financeira, uma vez que para isso há óbice da Constituição Federal.

A simples leitura nos leva a conclusão que não se trata de matéria financeira, podendo ser de iniciativa de qualquer Vereador. Sendo de iniciativa de Vereador, é matéria também de competência desta Casa e de natureza legislativa.

O que em si pretende esse projeto, é o seguinte: quando Prefeito o sr. Manoel Anibal Marcondes, houve por bem s.exa. fazer o decreto que levou o número 333, me parece, que proibia o funcionamento das atividades comerciais dentro de determinado horário.

Essas atividades comerciais deveriam ter um horário completo, mas esse decreto não previu o funcionamento de estabelecimentos do tipo do que ora estamos discutindo, ou sejam, os postos de gasolina.

Assim, em algum item desse projeto foi estabelecido um horário especial para aqueles estabelecimentos de utilidade pública, não na acepção jurídica do termo, mas na acepção popular de uso público.

Foram previstos: farmácias, armazéns, mercearias, bares funcionando dentro de outro horário, mas não foram previstos os postos de gasolina por omissão dos legisladores daquela época, tendo sido previsto até as casas que alugam bicicletas, teatros, bilhares, salões de barbeiro, charutarias, entrepostos, acessórios de automóveis etc. Foram previstas várias outras modalidades, omitindo-se, por qualquer questão, os postos de gasolina.

Se fôssemos levar assim em termo de promoção para funcionamento, para efeito de cobrança de taxa, os postos não poderão funcionar em termos rigorosos, a não ser dentro daquele horário previsto para o comércio.

Então, visa



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 2 042

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:-

ART.º 1º - OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1 429, DE 18 DE MAIO DE 1 967, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:-

*ART.º 1º - DO TERRENO CONSTATANTE DA LEI Nº 718, DE 29 DE AGOSTO DE 1 959, FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DESMEMBRAR E DOAR AO GOVERNO DA UNIÃO, UM TERRENO COM A ÁREA DE 15.000,90M² (MIL METROS E NOVENTA DECÍMETROS QUADRADOS), PARA NELA SER CONSTRUÍDO O PRÉDIO DESTINADO À AGÊNCIA LOCAL DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, GLEBA ESSA COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- " 30,00M DE FRENTE PARA A RUA ANCHIETA, COM UMA CURVA DE DESENVOLVIMENTO DE 7,85M NA ESQUINA COM A RUA JOLL FULLER E 23,75M DE FRENTE PARA A MESMA RUA JOLL FULLER; DA FRENTE AOS FUNDOS MEDE, NO TOCANTE A RUA ANCHIETA, 28,75M, CONFRONTANDO COM QUEM DE DIREITO E, NO TOCANTE A RUA JOLL FULLER, - 35,00M, CONFRONTANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA E DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA."

*ART.º 3º - A ÁREA REMANESCENTE - 743,75M² (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), CONSTITUÍDA DAS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES:- "21,25M DE FRENTE PARA A RUA JOLL FULLER, POR 35,00M DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O REMANESCENTE DA ÁREA A SER DOADA AO GOVERNO DA UNIÃO E DE OUTRO LADO COM QUEM DE DIREITO. NOS FUNDOS, POSSUE A MESMA MEDIDA DA FRENTE, OU SEJA, 21,25M", CONTINUARÁ SENDO DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA, SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CONDICIONAIS."

ART.º 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM TRINTA DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE. (30/6/1 967)


LÁZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE."

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

30

J U N H O

67

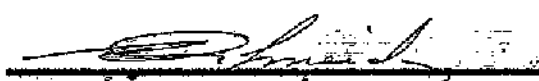
PM. 6/67/95:-

12.577:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2 042, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28 DO CORRENTE MÊS.

VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.


LAZARO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELENCIA O SENHOR
PROFESSOR PEDRO FÁVARO,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,

N. E. S. T. A.

-DGC/

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1436, DE 30 DE JUNHO DE 1967 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28/6/67, PROMULGA A SEGUINTE LEI: - - - - -

ART.1º - OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 1429, DE 18 DE MAIO DE 1967, PASSAM A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART.1º - DO TERRENO CONSTATANTE DA LEI Nº 718, DE 29 DE AGOSTO DE 1959, FICA A PREFEITURA MUNICIPAL AUTORIZADA A DESMEMBRAR E DOAR AO GOVERNO DA UNIÃO, UM TERRENO COM A ÁREA DE 1.000,90M² (MIL METROS E NOVENTA DECÍMETROS QUADRADOS), PARA NELA SER CONSTRUÍDO O PRÉDIO DESTINADO À AGÊNCIA LOCAL DO DEPARTAMENTO DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, GLEBA ESSA COM AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - "30,00M DE FRENTE PARA A RUA ANCHIETA, COM UMA CURVA DE DESENVOLVIMENTO DE 7,85M NA ESQUINA COM A RUA JOLL FULLER E 23,75M DE FRENTE PARA A MESMA RUA JOLL FULLER; DA FRENTE AOS FUNDOS MEDE, NO TOCANTE A RUA ANCHIETA, 28,75M, CONFRONTANDO COM QUEM DE DIREITO E, NO TOCANTE A RUA JOLL FULLER, 35,00 M, CONFRONTANDO COM O REMANESCENTE DA ÁREA E DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA".

"ART.3º - A ÁREA REMANESCENTE - 743,75 M² (SETECENTOS E QUARENTA E TRÊS METROS E SETENTA E CINCO DECÍMETROS QUADRADOS), CONSTITUÍDA DAS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: - "21,25M DE FRENTE PARA A RUA JOLL FULLER, POR 35,00M DA FRENTE AOS FUNDOS, CONFRONTANDO DE UM LADO COM O REMANESCENTE DA ÁREA A SER DOADA AO GOVERNO DA UNIÃO E DE OUTRO LADO COM QUEM DE DIREITO. NOS FUNDOS, POSSUE A MESMA MEDIDA DA FRENTE, OU SEJA, - 21,25M", CONTINUARÁ SENDO DE PROPRIEDADE DA SOCIEDADE JUNDIAIENSE DE CULTURA ARTÍSTICA, SEM QUAISQUER RESTRIÇÕES CONDICIONAIS".

ART.2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Leidys J. Favaro
(PEDRO FAVARO)
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE JUNHO DE MIL NOVECENTOS E SESSENTA E SETE.

René Ferrari
(RENÉ FERRARI)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

LEI N.º 1438, DE 30 DE JUNHO DE 1967

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 28/6/67, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — Os artigos 1.º e 3.º da lei n.º 1429, de 18 de maio de 1967, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1.º — Do terreno constante da lei n.º 713, de 29 de agosto de 1959, fica a Prefeitura Municipal autorizada a desmembrar e doar ao Governo da União, um terreno com a área de 1.000,90m². (mil metros e noventa decímetros quadrados), para nela ser construído o prédio destinado à Agência local do Departamento de Correios e Telégrafos, gleba essa com as seguintes medidas e confrontações: — 30,00m de frente para a rua Anchieta, com uma curva de desenvolvimento de 7,85m na esquina com a rua Joll Fuller e 23,75m de frente para a mesma rua Joll Fuller; da frente aos fundos mede, no tocante a rua Anchieta, 28,75m, confrontando com quem de direito e, no tocante a rua Joll Fuller, 35,00 m, confrontando com o remanescente da área e de propriedade da Sociedade Jundiaense de Cultura Artística”.

“Art. 3.º — A área remanescente - 743,75 m² (setecentos e quarenta e três metros e setenta e cinco decímetros quadrados), constituída das seguintes medidas e confrontações: 21,25m de frente para a rua Joll Fuller, por 35,00m da frente aos fundos, confrontando de um lado com o remanescente da área a ser doada ao Governo da União e de outro lado com quem de direito. Nos fundos, possui a mesma medida da frente, ou seja, 21,25m, continuará sendo de propriedade da Sociedade Jundiaense de Cultura Artística, sem quaisquer restrições condicionais”.

Art. 2.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Pedro Fávaro)
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos trinta dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete.

(Bené Ferrari)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. _____

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador _____

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. 1-3-196-6-196

AUTUADO EM 22/ 6 / 1967

[Assinatura]
DIRETOR ADMINISTRATIVO